



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2021**

**TAIPU/RN, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**“ATRIBUI O VALOR E DISCIPLINA AS REGRAS CONCERNENTES AO USO DA VERBA  
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DO  
TAIPU/RN, PREVISTA NA LEI Nº. 309/2007”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, FAÇO SABER que está decreta  
e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I  
DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A presente Resolução tem o caráter de atribuir o valor mensal e disciplinar as  
regras concernentes a forma do uso da verba indenizatória do exercício parlamentar no âmbito da  
Câmara Municipal De Taipu/RN, prevista na lei nº. 309/2007.**

**TÍTULO II  
DA ATRIBUIÇÃO DO VALOR**

**CAPÍTULO II  
DO VALOR ATRIBUÍDO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com**

**Art. 2º** - A verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao resarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, será no valor máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos Reais) mensais.

**Art. 3º** – Conforme previsão contida no art. 2º, da Lei nº. 309/2007, o resarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Art. 4º** - As despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar serão aquelas elencadas no art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da referida Lei nº. 309/2007.

**Art. 5º** - A aquisição de equipamentos de uso não permanente necessariamente deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal hábil e de termo de doação assinado pelo Vereador em formulário padrão próprio a ser apresentado perante a Comissão de Controle Interno, dessa forma, passando o bem adquirido a integrar o patrimônio da Câmara Municipal do Taipu/RN.

**Art. 6º** - O valor máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos Reais), definido no art. 1º dessa Resolução, poderá ser a somatória ou não das despesas elencadas nos artigos 3º e 4º, que forem realizadas dentro do exercício do mês que eventualmente ocorrerão os dispêndios, não sendo permitido acumulo de saldo remanescente para o exercício do mês posterior.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2021.

---

**Presidente**

---

**1º Secretário**

---

**2º Secretário**